

**Assunto:** Pedido de Dispensa de Requisito Normativo – Processo CVM N° RJ-2011-12712

Senhor Superintendente,

BEM DTVM Ltda., na qualidade de administrador do Driver Brasil One Banco Volkswagen FIDC Financiamento de Veículos, requer dispensa do cumprimento do art. 38, inciso IV, da Instrução CVM nº 356/01 ("ICVM 356"), abaixo transcrito, no que se refere às atividades de guarda dos documentos comprobatórios e da cobrança dos direitos creditórios:

Art. 38 O custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(...)

IV – fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo;

Ressalte-se que, em verdade, o que ora se requer não é propriamente uma dispensa do referido art. 38, haja vista que os procedimentos previstos no dispositivo serão operacionalizados, mas sim uma autorização para que o custodiante do fundo possa terceirizar as atividades de cobrança e guarda em prol de instituições que não estão autorizadas por esta CVM a prestar serviços de custódia.

O pedido se faz presente por conta da interpretação que esta área técnica tem conferido à norma. Com base no MEMO/PFE-CVM/GJU-1/Nº 129/11, pelo qual a PFE manifestou-se pela impossibilidade de terceirização das atividades de custodiante, conforme dispostas no art. 38 da ICVM 356, em função de instituições que não sejam autorizadas por esta CVM para prestar serviços de custódia, esta SIN/GIE tem exigido, quando é o caso, que os Regulamentos sejam aprimorados, a fim de restar plenamente aderentes à norma, nos termos da manifestação da PFE.

Cumpra destacar, ainda, que as demais atividades do custodiante – verificação de lastro; validação da elegibilidade; liquidação física e financeira; custódia e administração dos direitos creditórios; emissão de avisos de vencimento; manutenção em perfeita ordem da documentação dos direitos creditórios; e cobrar e receber as rendas dos títulos custodiados – restam integralmente preservadas na presente operação, nos termos do item 6.4 do Regulamento do fundo.

#### **Histórico**

O Fundo Driver Brasil One Banco Volkswagen FIDC Financiamento de Veículos foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 5 anos e patrimônio previsto de R\$ 1 bilhão.

O gestor de sua carteira é a Bradesco Asset Management S.A. DTVM, seu custodiante é o Banco Bradesco S.A. e seu auditor a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes.

A política de investimentos do fundo está direcionada à aplicação em direitos creditórios performados, do seguimento financeiro, originados (e cedidos) pelo Banco Volkswagen S.A. em operações de financiamento de veículos automotores: o banco origina créditos em operações de CDC, os devedores emitem CCBs e tais cédulas são cedidas ao fundo.

Em atenção às exigências formuladas por esta GIE sobre o Regulamento do fundo, o administrador solicitou a dispensa da obrigatoriedade do custodiante desempenhar as atividades de guarda dos documentos comprobatórios e da cobrança dos direitos creditórios, pedindo ainda que seja autorizado ao custodiante terceirizar tais serviços, sem eximir-se de qualquer responsabilidade.

Efetivamente, constatamos que o Regulamento prevê que o custodiante pode contratar o cedente para efetuar (i) a cobrança bancária dos direitos creditórios; e (ii) a guarda dos documentos comprobatórios que lastreiam os direitos creditórios, observado que o cedente assumiria a condição de fiel depositário dos documentos.

Operacionalmente, porém, o depósito e a guarda dos direitos creditórios ficarão a cargo da empresa Recall do Brasil Ltda, que será contratada pelo cedente Banco Volkswagen S.A.

#### **Manifestação do Administrador**

Alega que a terceirização da guarda dos documentos comprobatórios em função do cedente é uma necessidade estrutural da operação. Entretanto, o cedente já possuía contrato com a empresa especializada Recall do Brasil Ltda. ("Recall"), que realiza o depósito e a guarda dos documentos do banco. Ademais, o custodiante terá acesso irrestrito a qualquer momento aos documentos.

Explicou o processo de guarda dos documentos, a saber:

- a. Recebimento e a triagem dos documentos comprobatórios: consistindo no recebimento dos documentos, efetuando-se a triagem e aderência ao processo, individualizando os respectivos contratos com etiquetas numeradas;
- b. Validação quantitativa/qualitativa visando conferir maior aderência ao processo, abrangendo o maior número possível de documentos comprobatórios, efetuando-se assim testes de aderência sistêmicas;
- c. Envio do processo para digitalização e guarda dos documentos comprobatórios: consistindo na preparação e junção dos documentos comprobatórios para que um código de barras possa ser gerado. As informações físicas poderão ser cruzadas com as digitais, melhorando o acesso e a eficiência do processo, de modo que caso seja requisitada, a documentação física será disponibilizada ao custodiante em até 4 horas, contadas da solicitação. (grifamos)

A fim de facilitar a localização os arquivos serão separados por processos, sendo que cada processo possuirá uma identificação por rádio frequência (etiqueta com chip/código de barras). O código de barras gerado corresponderá ao número do contrato original cedido para o fundo e registrado na C3 (Central de Cessões de Crédito).

Ressaltou ainda que toda e qualquer alteração no procedimento de depósito e guarda dos documentos comprobatórios dependerá da prévia e expressa anuência do custodiante, de forma que qualquer alteração que possa afetar o fundo terá que ser previamente analisada e aprovada.

Com relação à armazenagem, conservação, organização e manuseio dos documentos comprobatórios, o custodiante verificará por amostragem, trimestralmente, se o cedente Banco Volkswagen S.A. e a Recall mantêm os padrões exigidos.

Informou que o custodiante terá acesso direto, irrestrito e a qualquer momento aos documentos comprobatórios para cumprir os termos previstos na regulamentação aplicável, bem como para proteger os interesses do fundo e de seus cotistas na medida em que se fizer necessário. Nesse sentido, frisou que dentre os mecanismos de controle previstos nos documentos da operação, a retirada física de qualquer documento comprobatório mantido em depósito com a Recall somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito do custodiante.

Destacou que no caso de retirada do documento físico, a Recall possui um procedimento que consiste na substituição do respectivo documento por um protocolo de retirada, o qual registra data, hora e pessoa (nome, CPF, RG e Foto), bem como a quem representa.

Alegou que este processo específico com relação ao depósito dos documentos comprobatórios permite ao custodiante possuir total controle sobre a guarda de tais documentos.

No que tange à contratação do cedente para exercer a atividade de agente de cobrança, informou que os valores pagos pelos devedores serão transferidos, previamente à sua disponibilização para livre movimentação pelo Banco Volkswagen S.A., para conta vinculada mantida pelo cedente em cada um dos "bancos de cobrança" (Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú BBA S.A.), de forma que os valores relativos aos direitos creditórios cedidos ao fundo possam ser prioritariamente acessados pelo custodiante e transferidos à conta corrente do fundo.

Ressaltou que o procedimento de cobrança será consolidado nos respectivos contratos de prestação de serviços de depositário, a serem celebrados entre os "bancos de cobrança" e o cedente, com interveniência do custodiante e do administrador, por meio do qual se estabelecerão as condições para a manutenção, administração e movimentação dos recursos mantidos nas contas vinculadas.

Em síntese, a estrutura de cobrança será realizada da seguinte forma:

- a. No 1º dia útil após o recebimento de cada pagamento os recursos serão depositados nas contas mantidas pelo cedente nos respectivos "bancos de cobrança"; e
- b. Dentro de até 2 dias úteis após o recebimento mencionado acima, o custodiante deverá, após a conciliação dos pagamentos efetivamente recebidos, transferir os valores depositados na(s) conta(s) vinculada(s) mencionadas acima para a conta-corrente do fundo, conforme o disposto nos contratos de prestação de serviços de depositário.

Diante dessa estrutura de cobrança, o administrador defende que o risco de fungibilidade existente na estrutura inicial de cobrança do fundo será mitigado, haja vista que o custodiante terá controle efetivo sobre a movimentação dos pagamentos recebidos dos devedores dos direitos creditórios previamente à sua disponibilização ao cedente Banco Volkswagen S.A.

### **Conclusão**

Entendemos que a terceirização, *per se*, não é o cerne dos problemas que afetam a indústria e sim a forma como as terceirizações foram efetivamente implementadas, materializando hipóteses de conflito de interesses, nas quais o originador e/ou o cedente dos direitos creditórios, ao realizar atividades típicas dos custodiantes de FIDC, fragilizaram a plataforma regulatória.

Tendo em vista que (i) a guarda dos direitos creditórios será operacionalizada pela Recall, não pelo cedente, observado um processo detalhadamente pré-definido, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do custodiante; (ii) a cobrança, conforme estruturada, embora origine um trânsito de 3 dias pelo patrimônio do cedente, ao contar com bancos de cobrança e conta vinculada sob o controle do custodiante, não representa risco de fungibilidade; (iii) as cessões de direitos creditórios serão registradas na Central de Cessão de *Crédito* – C3, administrada pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos; e (iv) a proposta parece-nos alinhada com a ideia preliminar do grupo de trabalho desta CVM, parece-nos que a concessão da dispensa requerida não representa prejuízo ao interesse público, à adequada informação ou à proteção do público investidor (no caso, formado exclusivamente por investidores qualificados), nem tampouco hipótese de fragilização da regulação que incide sobre as operações dos FIDC.

Diante de todo o acima exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao pleito do administrador, bem como propomos encaminhar a matéria à apreciação do Colegiado. Por fim, colocamo-nos à disposição para relatar a matéria, caso entenda-se conveniente.

Atenciosamente,

Claudio Gonçalves Maes

Gerência de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise e manifestação da GIE,

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais